



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 183, DE 18 DE AGOSTO DE 2010. Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo a Agricultor do Município, a abrir crédito especial no orçamento por anulação de dotação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 2.601, de 04 de agosto de 1999, autorizado a conceder Incentivo, constituído de auxílio financeiro, ao seguinte Agricultor estabelecido neste Município, conforme especificado abaixo:

Beneficiário	Objeto	Valor
I – João Domingos Santiago Martins	Aquisição de insumos para implantação de filtragem de água, através de filtro lento.	R\$ 3.500,00

Art. 2º O valor do incentivo será pago em parcela única, logo após a assinatura do contrato.

Art. 3º Todos os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação, para atendimento da despesa decorrente da aplicação da presente Lei:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 01 – Programas Meio Ambiente – Recurso Próprio
18.541.0157.2136 – Educação Ambiental e Outras Ações Ambientais
33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 3.500,00
Recurso Próprio - Fonte 0001

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 01 – Programas Meio Ambiente – Recurso Próprio
18.541.0157.1123 – Implantação de Cisternas em Prédios Públicos
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.500,00
Recurso Próprio - Fonte 0001

Art. 6º O Agricultor deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido, conforme Norma Interna, dentro do prazo pré-determinado em contrato.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 18 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

Preservação e conservação ambiental são temas de extrema importância nos dias atuais, e a água é um dos recursos naturais que vem sendo amplamente discutido, mais precisamente a sua escassez e falta de qualidade.

As fontes de água disponíveis nas propriedades rurais são em primeiro lugar as águas superficiais (riachos, lagos, vertentes, olhos d'água, poços e cacimbas). Essas águas superficiais são em geral contaminadas e necessitam de um sistema de armazenamento e tratamento.

Os poços profundos são também fontes de água disponíveis, e na maioria dos casos de melhor qualidade, por isso têm sido cada vez mais utilizados. Essa prática não está de acordo com as boas práticas de proteção ambiental, uma vez que lança mão de um recurso finito (lençol profundo que levou milhares de anos para se formar), que está ano a ano reduzindo e aumentando a profundidade de captação. Por isso recomenda-se que cada propriedade rural produza a própria água de uso, lançando mão das técnicas de produção e armazenamento de água.

A filtração é um processo de separação sólido-líquido, envolvendo fenômenos físicos, químicos e, às vezes biológicos. Visa principalmente a remoção das impurezas contidas na água, que são retidas através de um meio poroso.

A instalação deste filtro na propriedade beneficiada servirá de modelo e estudo de viabilidade para ampliarmos esta sistemática, num primeiro momento para utilização na dessedentação de animais e, posteriormente, até sua utilização em comunidades com menos acesso a águas potáveis.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CONCESSÃO DE INCENTIVOS Nº XXX/2010

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Venâncio Aires, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AIRTON LUIZ ARTUS, portador do CPF sob nº 301.236.230-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha nº 291, neste município, doravante denominado MUNICÍPIO, e **JOÃO DOMINGOS SANTIAGO MARTINS**, portador do CPF sob nº 460.898.700-30, estabelecido em **Linha Picada Nova**, nesta cidade, doravante denominado AGRICULTOR, por este instrumento, na melhor forma de direito e em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.601, de 04 de agosto de 1999 e Lei XXXX de XX de XXXX de 2010, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município, através deste, financia ao agricultor a aquisição de 02 reservatórios de 5000 litros cada um, 02 reservatórios de 300 litros cada um, tubos, registros e conexões de PVC, 02 bombas submersas, 02 bóias de controle de nível, 5m³ de areia grossa, 02 m³ de brita, numa importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com o objetivo de melhorar a qualidade da água utilizada na criação de aves, sem a necessidade de poço profundo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O agricultor fica obrigado a:

- a) permanecer em atividade no Município de Venâncio Aires pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do recebimento do incentivo;
- b) permitir o acesso de integrantes da Administração Municipal, Emater, Conselheiros do Meio Ambiente e convidados, para visitas e estudos;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, tendo prazo de vencimento previsto para 2 (dois) anos, momento em que se desobrigam as partes pelo adimplemento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O AGRICULTOR deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido, conforme Norma Interna do Município, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da conclusão da obra de instalação do filtro lento.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA SEXTA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do AGRICULTOR, sofrerá este as conseqüências previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, nesta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, XX de AGOSTO de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

João Domingos Santiago Martins
Agricultor

Testemunha

Testemunha